

PORTARIA GR nº 1016/95, de 19 de setembro de 1995.

Dispõe sobre a oferta de disciplinas de acordo com os turnos de funcionamento da UFSCar e as possibilidades de escolhas dessas disciplinas pelos alunos.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução no. 252/95-CEPE, de 12/09/95,

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de disciplinas dos cursos de graduação por turnos de funcionamento da UFSCar e as possibilidades de suas escolhas pelos alunos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as disciplinas obrigatórias do perfil de cada curso somente poderão ser cursadas pelo aluno no respectivo turno de funcionamento de seu curso.

II - as disciplinas optativas, as disciplinas de recuperação integrantes do perfil de curso ou de Regime Especial de Recuperação e as disciplinas eletivas poderão ser oferecidas e cursadas em qualquer dos turnos de funcionamento, desde que obedecidos os demais requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Newton Lima Neto
Reitor

Copyright © 2000-2001 - Universidade Federal de São Carlos
Todos os Direitos Reservados